

CONTRATO DE PARCERIA

Instituto Manda Ver, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 30.587.116/0001-30, associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover ações de cidadania, através da educação, cultura, esporte, e qualificação profissional, visando o desenvolvimento socioeconômico da população local, situado na Avenida Monte Castelo, nº 23, Bairro Vergel do Lago, CEP: 57015-130, Maceió-AL, neste ato representado por seu presidente, Lisania Pereira da Silva Pascoal, brasileira, casada, administradora, portadora do RG sob nº 30112320 e inscrita no CPF sob nº 063.079.124-48.

PARCEIRO, IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil, inscrito no CNPJ 12.955.134/0001-45, localizado na Av. da Paz, nº 910, Jaraguá, CEP 57022-50, Maceió, Alagoas, neste ato representado pela Sra. Michele de Castro Silva Protásio, administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF Nº 019.991.228-00, qualificada como Diretora Adm./Financeira, presente instrumento Particular de Parceria Empresarial, as partes acima denominadas, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Compreender as carências e demandas das famílias do município de Maceió na região do Vergel do Lago, para implantar um Projeto Piloto e temporário, no intuito de promover gratuitamente atendimentos assistencial médico, utilizando a estrutura administrativa e física em parceria com o Instituto Mandaver, nas seguintes condições:

1.1.1. Firmar parceria entre o IDAB e o Instituto Manda Ver, através da soma de expertises para promover além de acesso à cultura e oportunidades profissionais, acesso a instruções jurídicas na área cível e atendimento médico às famílias da periferia do bairro Vergel do Lago em Maceió-AL, dentro das instalações do Instituto Manda Ver;

a. Para isso, será disponibilizado um Médico com ênfase em Clínica Médica, pelo período de até 180 dias seguindo cronograma:

i. Um Médico Clínico Geral com ênfase em atendimento à família, realizando um dia de atendimento a cada 15 dias, para

atendimentos regulados e organizados pelo Instituto Manda Ver, dentro das suas instalações, com apoio logístico e estrutural local;

- 1.2.** A parceria será integralmente gratuita, não havendo remuneração, entre as partes parceiras.
- 1.3.** Pelo presente contrato, fica firmada a inexistência de qualquer sociedade ou vínculo empregatício entre as partes.
- 1.4.** A logomarca cedida para fins de exposição da parceria firmada neste contrato continua sendo de propriedade do Instituto Manda Ver.
- 1.5.** As atividades não descritas no objeto deste contrato não estarão sujeitas ao regime de parceria empresarial descrito neste instrumento.
- 1.6.** Com a rescisão ou com o fim de vigência deste contrato cessa o direito das partes em utilizar a logomarca do outro. As logomarcas das partes, somente podem ser utilizadas nos termos do Manual de Utilização da Marca de cada parte e nas ações abrangidas pelo objeto deste.
- 1.7.** Caso o contrato seja rescindido ou termine e o parceiro continue utilizando a logomarca do outro sem o seu consentimento, este tomará todas as medidas extrajudiciais e judiciais cíveis e penais cabíveis conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO

- 2.1.** O projeto de parceria conforme este instrumento, ocorrerá por até 180 dias, com atendimentos realizados a cada 15 dias, pelo profissional médico.
- 2.2.** Este contrato poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes, antes do seu término, por meio de termo aditivo a este instrumento.
- 2.3.** Em caso de conflito, os PARCEIROS poderão designar, de comum acordo, terceiro imparcial para tomar a decisão. Caso contrário, a decisão deverá ser tomada em juízo, por demanda de qualquer um dos PARCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1.** São obrigações dos PARCEIROS:

**3.1.1. Obrigações do Instituto Manda Ver:**

- a) Divulgar as datas e horário dos atendimentos;
- b) Realizar os agendamentos e pré-cadastros dos usuários que serão atendidos nas datas dos atendimentos;
- c) Limitar os atendimentos dentro dos horários estabelecidos, de modo que todos os cadastrados, ou presentes, sejam atendidos no horário que o profissional está disponível;
- d) Disponibilizar local adequado para os atendimentos, limpo, arejado e com mobiliário;
- e) Disponibilizar sala de espera para usuários e acompanhantes;
- f) Disponibilizar 01 profissional de sua equipe para organizar a espera e as entradas para atendimento de cada beneficiado;
- g) Comunicar o encerramento dos atendimentos aos usuários e prezar pela limpeza e conservação do local de atendimento e de espera;
- h) Limpeza e higienização do local (salas de atendimento e espera) após os atendimentos.
- i) Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- j) Prestar o objeto tratado neste contrato e disponibilizar o que é de sua parte com maior diligência e qualidade para o regular e melhor desenvolvimento do empreendimento;
- k) Fornece toda assistência e informação necessária para o uso dos bens OU valores OU serviços colocados em contribuição ao presente contrato;
- l) Prestar todas as diligências necessárias ao Poder Público para desenvolvimento regular do empreendimento;
- m) A responsabilidade por todo ou qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de disposições legais e contratuais;
- n) Informar todas as diretrizes necessárias ao funcionamento e desenvolvimento do empreendimento;
- o) Manter a prática de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer inconformidades que possam ocorrer.

3.1.2. Obrigações do IDAB:

- a) Disponibilizar profissional com comprovação de sua qualificação voltada à atividade fim que executará;
- i. Promover esclarecimentos jurídicos, na área cível, disponibilizando um profissional advogado para instruir os beneficiados do **Instituto Manda Ver**;
- b) Disponibilizar o profissional no dia data e horários acordados e divulgado pelo **Instituto Manda Ver**;
- c) Disponibilizar o profissional com os instrumentos e recursos materiais (Esfingomanômetro, estetoscópio, oxímetro, mesa de Exames, Balança, Otoscópio e Computador, de uso pessoal, necessário aos atendimentos;
- i) Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- j) Prestar o objeto tratado neste contrato e disponibilizar o que é de sua parte com maior diligência e qualidade para o regular e melhor desenvolvimento do empreendimento;
- k) Fornece toda assistência e informação necessária para o uso dos bens OU valores OU serviços colocados em contribuição ao presente contrato;
- l) Prestar todas as diligências necessárias ao Poder Público para desenvolvimento regular do empreendimento;
- m) A responsabilidade por todo ou qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de disposições legais e contratuais;
- n) Informar todas as diretrizes necessárias ao funcionamento e desenvolvimento do empreendimento;
- o) Manter a prática de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer inconformidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus sucessores, a qualquer título;

4.2. Considera-se rescindindo automaticamente o presente contrato caso uma das partes não cumpra suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

5.1. Poderá qualquer uma das partes cessar o contrato a qualquer tempo, desde que justificável e informado formalmente com prazo de 15 dias de antecedência.

5.2. Em caso de descumprimento desta Cláusula, considerar-se-á rescindido o contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

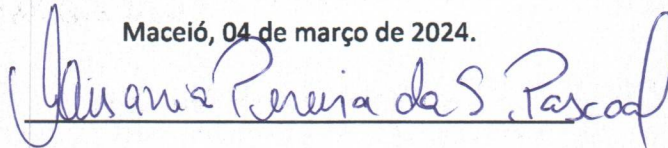
7.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que ele tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió-AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pelas mediações administrativas.

E, por estarem justos e acordados, os PARCEIROS, neste contrato já qualificados, celebram e assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

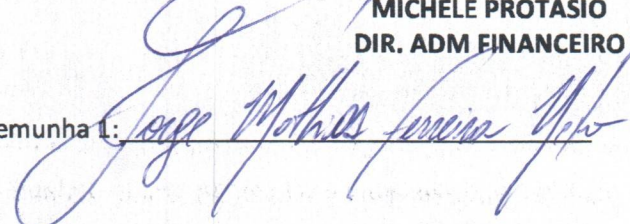
Maceió, 04 de março de 2024.



INSTITUTO MANDAUER
LISANIA PEREIRA DA SILVA PASCOAL
PRESIDENTE



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
MICHELE PROTÁSIO
DIR. ADM FINANCEIRO

Testemunha 1: 

Testemunha 2: _____